A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 15 de junho de 2022, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Trata o presente processo de denúncia feita pelo Senhor XXXXXXXXX XXXXXXXXX em desfavor do arquiteto e urb. XXXXXXXXX, CAU XXXXXXXXX, por problemas estruturais e estéticos surgidos em sua residência localizada na XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX, ocorridas a partir de obra edificada no lote vizinho, realizada pelo denunciado;

O Relatório de Instrução da Fiscalização do CAU-DF, constante às fls.11 a 20, comprovou por meio de vistoria e fotos as avarias. Constava, porém nas fotos apresentadas, indícios de serviço de correção dos problemas, à época da vistoria deste órgão. A obra havia sido interditada pela Defesa Civil, e após as correções na casa vizinha, foi emitido o Termo de Desinterdição nº 28/2018-DEFESA CIVIL (fls. 19). O arquiteto denunciado confirmou que todos os procedimentos tinham sido realizados para sanar as pendencias;

Após apurada análise dos autos, a CED deliberou pelo arquivamento da denúncia, mediante Deliberação n.º 024/2019 - CED-CAU/DF, por considerar que foi sanada a causa da falha ética;

Considerando que o denunciante apresentou recurso da decisão da CED, no qual apresentou documentos, sendo o mais relevante o laudo pericial judicial que afirma que mesmo após intervenção na obra, ainda constavam danos ao imóvel. Foram apresentadas provas robustas de imperícia e desconhecimento ou desconsideração de normas técnicas pertinentes;

Considerando que os documentos juntados ao processo indicam indícios de cometimento de falta ética do arquiteto e urbanista em questão por ofensa ao art. 18, inciso IX da Lei no 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.1 e 2.2.7 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

Considerando o relato e voto da conselheira relatora, Giselle Moll Mascarenhas;

**DELIBEROU:**

Aprovar o relato e voto da conselheira relatora:

1 – Pelo ACATAMENTO DO RECURSO apresentado, com consequente DESARQUIVAMENTO e continuidade dos procedimentos de apuração da denúncia;

2 – Pela REVOGAÇÃO da Deliberação n.º 024/2019 – CED-CAU/DF;

3 – Pela ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista denunciado, por haver indícios de cometimento de falta ético-disciplinar por ofensa ao art. 18, inciso IX da Lei no 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.1 e 2.2.7 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

**Com 4 votos favoráveis,** 0 voto contrário, 0 abstenção e **1 ausências**.

Brasília/DF, 15 de junho de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Coordenador adjunto | | Ricardo Reis Meira | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
| Membro | | Carlos Henrique Magalhães de Lima |  |  |  | x |
| Membro em titularidade | | Luiz Otávio Alves Rodrigues | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 15/06/2022  **Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (XX) **Abstenções** (01) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutora dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |